



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.573/2008

Determina a instalação de bebedouros nos estabelecimentos que menciona e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica determinada a instalação de bebedouros nas agências bancárias públicas e privadas, casas lotéricas e correios do município.

Art. 2º A disposição expressa no artigo 1º deve ser cumprida no prazo de 90 dias, a partir da data de promulgação da presente Lei.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, em parceria com o Órgão de Defesa do Consumidor - fiscalizar a aplicabilidade desta legislação.

Art. 4º A inobservância da norma estatuída nesta Lei implica na aplicação de multa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 5º O valor arrecadado com as multas será enviado para o Fundo Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária – FUMAC.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2008.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 05 dias do mês de junho do ano de 2008.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo